



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.290 DE 26 DE JULHO DE 2013

Proíbe a utilização de fogos de artifício nos locais que menciona, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu e dá providências.

Autor: Vereador Jorge Luis de Freitas Dias – Jorge de Austin

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, a utilização de fogos de artifícios nos eventos realizados nos seguintes locais:

§ 1º - no interior de boates, bares, teatros, auditórios, clubes, casas noturnas e demais ambientes fechados;

§ 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pela realização do evento as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento, esta no caso de reincidência com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo poder Executivo, através do órgão competente, em 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

Nova Iguaçu, 26 de Julho de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicado em 27.07.2013 – ZM NOTÍCIAS